



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ – 08.865.628/0001-61**

LEI 504/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Itatuba, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2022–2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município nos Arts. 29, 30, “a” e 55, I, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Itatuba, para o período de 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022 - 2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - O PPA 2022 - 2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: O PPA 2022-2025 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2022-2025.

Art. 4º - O PPA 2022 - 2025 terá como diretrizes:

- I. As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ – 08.865.628/0001-61

- II. As ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;
- III. As ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;
- IV. A atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- V. O acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;
- VI. A eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- VII. As ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;
- VIII. As ações de incentivo a participação popular;
- IX. A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- X. A construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento de todos;
- XI. A integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios circunvizinhos;
- XII. A promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;
- XIII. O fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar;
- XIV. O fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social; e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ – 08.865.628/0001-61

XV. O desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

I - Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

II - Programa de Apoio à Gestão Governamental: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental; e

III - Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - Integram o PPA 2022 - 2025 os seguintes anexos:

- 1 – Levantamento preliminar das ações;
- 2 – Identificação de programas;
- 3 – Ações integrantes do programa;
- 4 – Proposta de programas setorial – identificação de programas;
- 5 – Proposta de programas setorial – identificação de ações;
- 6 – Programas validados por macro objetivos;
- 7 – Ações validadas;
- 8 – Classificação dos programas e ações por função e sub função;
- 9 – Classificação dos programas por macro objetivos;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ – 08.865.628/0001-61

- 10 – Programas temáticos;
- 11 – Resumo das ações por função/sub função;
- 12 – Resumo dos programas temáticos por macro objetivos;
- 13 – Receitas realizadas e estimadas;
- 14 – Resumo dos programas por macro objetivos;
- 15 – Programas do PPA;
- 16 – Totais por tipo de programas;
- 17 – Despesas por programas segundo a categoria econômica;
- 18 – Resumo da despesa por função de governo;
- 19 – Resumo da despesa por sub função de governo; e
- 20 – Despesas por programas/ação por órgão.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

§1º - A antecipação de metas físicas, bem como a transposição de metas remanescentes, constantes deste Plano, poderão ser remanejadas por Decreto do Poder Executivo, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§2º - As metas financeiras, constantes deste Plano, serão atualizadas pelas leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ – 08.865.628/0001-61**

Art. 9º - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022 - 2025 serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I
Aspectos Gerais**

Art.10 - A gestão do PPA 2022 – 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 - 2025

**Seção II
Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 11. - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12. - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. - A avaliação do PPA 2022 - 2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ – 08.865.628/0001-61

Art. 14. - A avaliação anual do PPA 2022 - 2025 será realizada através da Secretaria de Planejamento e Orçamento, sob a coordenação dos setores de Contabilidade e Finanças do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único: A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 16. - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022 - 2025.

Art. 17. - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

IV - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerenciais, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições com contrário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ – 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito, Itatuba 10 de Dezembro de 2021.



JOSMAR LACERDA MARTINS
PREFEITO CONSTITUCIONAL